



2006

Folha n.º 02 do proc.
Nº 2006 de 2022
(a) _____

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento

17 / 05 / 2022

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A AMPLA PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DO SAESA - SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SCS, DOS RESULTADOS DE TESTE DE QUALIDADE DA ÁGUA COMPRADA DA SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica o SAESA - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de SCS, obrigada a dar ampla publicidade aos resultados de testes realizados pela mesma para medir a qualidade da água fornecida no município de São Caetano do Sul em formato e linguagem que permitam aos consumidores terem fácil entendimento.

Art. 2º. A ampla publicidade a qual se refere o artigo 1º inclui a veiculação dos resultados em seu sítio na internet e em veículos de imprensa de grande circulação, em suas versões impressas e digitais.



03

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Art. 3º. Sempre que os resultados dos testes apontarem a ocorrência de contaminação da água fornecida por substâncias em valores excedentes aos máximos permitidos quanto aos padrões de portabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Resoluções e Portarias da Sabesp, o SAESA notificará individualmente todos os consumidores atingidos por tal fornecimento.

Parágrafo Único - A notificação aos consumidores deve informá-los de que a água que lhes é fornecida, após submetida a teste de qualidade, é acometida de contaminação ou contém substâncias fora dos padrões de portabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelas Resoluções e Portarias da Sabesp, com a descrição da substância, bem como exposição dos riscos que o consumo da água contaminada podem trazer à saúde dos consumidores a curto, médio e longo prazo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Consoante informações divulgadas pela imprensa recentemente

(<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/reporter-brasil/2022/05/09/sabesp-testes-contaminacao-agua-cidades.htm>), a Sabesp - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, “omite testes que apontam contaminação de água em 132 cidades”.

Segundo a reportagem, “entre 2018 e 2020, contaminantes foram encontrados na água que saiu da torneira de 132 cidades paulistas abastecidas pela Sabesp. As substâncias químicas



04

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

excederam o valor máximo permitido pelo Ministério da Saúde, órgão que define um parâmetro de controle, acima do qual há risco à saúde humana”

Especialistas alertam que o consumo durante meses ou anos da água contaminada caracteriza a maior chance de risco para a população. "Três anos seguidos tomando água acima do padrão indica que a população está exposta à substância carcinogênica além do limite de risco 'aceitável'", afirma Fábio Kummrow, professor de toxicologia da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

Ocorre que os consumidores acabam por não tomar conhecimento dos riscos que o consumo dessa água contamina que lhes é fornecida podem causar à saúde, primeiro porque a forma como os resultados são expostos atualmente, somente no site da sabesp, são de linguagem técnica, e, portanto, de difícil compreensão ao homem médio; segundo, porque os consumidores não são notificados pessoalmente acerca da sua ocorrência, ficando à mercê de transparência e conhecimento.

Assim sendo, o PL em apreço visa dar transparência aos consumidores acerca da qualidade da água que lhes é fornecida no estado de São Paulo, a fim de que os mesmos tenham ciência do impacto que o consumo das mesmas pode lhes causar à saúde.

Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para a qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 13 de maio de 2022.

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
(PROFESSOR JANDER LIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2006/2022

AUTORES: JANDER CAVALCANTI DE LIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A AMPLA PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DO SAESA - SISTEMA DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SCS, DOS RESULTADOS DE TESTE DE QUALIDADE DA ÁGUA COMPRADA DA SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 531, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de projeto de lei senhor vereador Jander Cavalcanti de Lira dispondo sobre a ampla publicação através do SAESA - Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de SCS, dos resultados de teste de qualidade da água comprada da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dando outras providências.

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e §§ do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, não obstante as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento.

Como é cediço, o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

PROC. Nº 2006/2022

conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são propostas e discutidas.

O insigne professor Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa” (in, Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735).

In casu, o Projeto nitidamente dispõe sobre atividades de gestão, com manifesta invasão na esfera constitucional de atuação do Poder Executivo, o que importa ofensas ao princípio da separação de Poderes.

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.OM..



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. N° 2006/2022

É o parecer.

São Caetano do Sul, 4 de junho de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fabio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Thaiane Spinello

Aprovado na reunião de 04.06.24